

LEI Nº 2.992, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.417

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraíso do Tocantins a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paraíso do Tocantins a Área Pública Municipal - APM, de propriedade do Estado, com 12.025,50 m², situada no Loteamento Jardim Paulista, naquela municipalidade, com os seguintes limites e confrontações:

“40 m de frente para a Rua Couto Magalhães, 236,08 m de lateral direita com a Rua Vicinal, 235,94 m de lateral esquerda com a Rua Vicinal, 50 m de fundo com a Área Pública Municipal – APM, 7,08 m de chanfro 1 com a Rua Couto Magalhães e Rua Vicinal, 7,06 m de chanfro 2 com a Rua Couto Magalhães e Rua Vicinal”, na conformidade do registro feito em 26 de agosto de 2008, na Matrícula 12.525, às fls. 110 do Livro 2 AU, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º A doação se perfaz com encargo, consistente na construção e instalação, pelo município donatário, da Praça da Juventude.

Parágrafo único. Não cumprido o encargo em cinco anos, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e as respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado